



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI n° 5380/2003.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 18 DE DEZEMBRO DE 2003


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Concede reajuste de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal de Olinda e dá outras providência.

Art. 1º Fica reajustado em 4% (quatro por cento) o vencimento dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal de Olinda.

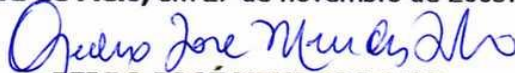
Parágrafo Único – No caso dos servidores que possuem gratificações incorporadas ao seu vencimento, o reajuste de que trata este artigo incidirá sobre a soma do vencimento básico mais o valor da incorporação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos do Poder Legislativo, consignado no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

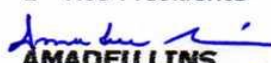
Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de novembro de 2003.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente


 AMADEU LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário

dna/